



## LEI Nº 3.709/2023.

Dispõe sobre medidas para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Santa Cruz do Capibaribe – Santa Cruz PREV, autoriza a concessão de empréstimos consignados pelo Santa Cruz Prev, garante rentabilidade da carteira de investimentos e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 005/2023, de autoria do Poder Executivo, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescentados ao art. 14 da Lei Municipal nº 2.356/2014 os seguintes incisos e parágrafos, bem como suprime-se o seu § 6º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 *omissis*

(...)

VII - os valores aportados pelo Ente Federativo;

VIII - os bens, os direitos, inclusive creditórios, e os ativos vinculados ou cedidos ao RPPS;

IX - o produto da arrecadação das receitas tributárias ou geradas por impostos destinado ao RPPS;

X - as outras rendas extraordinárias ou eventuais e demais dotações previstas no orçamento municipal;

XI - os demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

XII - a contribuição dos servidores ativos cedidos para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;

XIII - o produto dos encargos de correção monetária e juros legais devidos pelo Município, em decorrência de eventuais atrasos no recolhimento das contribuições;

XIV - a contribuição incidente sobre o pagamento de precatórios e RPV – Requisição de Pequeno Valor;



XV – o produto de arrecadação referente ao funcionamento do passivo atuarial inicial;

(...)

§ 6º SUPRIMIDO.

(...)

§ 8º Os recursos elencados neste artigo serão utilizados para pagamento de benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social, empréstimos consignados a servidores na forma prevista na Emenda Constitucional nº 103/2019 e em sua regulamentação.

§9º Visando ao plano de equacionamento, como medida definida no inciso IX deste artigo, o Município de Santa Cruz do Capibaribe, fica autorizado a:

I - ceder ao Plano de Benefício administrado pelo Santa Cruz Prev 100% (cem por cento) dos fluxos futuros de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) dos servidores aposentados e pensionistas que irão ser concedidos após aprovação da Lei;

II – contribuição patronal normal sobre os valores dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos após a aprovação da lei;

**Art. 2º** O art. 15 §2º da Lei Municipal nº 2.356/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 *omissis*

(...)

§2º Considera-se remuneração de contribuição, para fins de cálculo da contribuição ao Plano de Benefícios administrado pelo Santa Cruz Prev, para os Poderes Executivo, incluídos os das Autarquias e das Fundações, e Legislativo, o montante equivalente ao valor do subsídio ou do vencimento ou da remuneração do cargo efetivo, nestes dois últimos casos, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes do cargo e dos adicionais e das vantagens pecuniárias permanentes de caráter individual, em especial, o adicional de produtividade fiscal e a gratificação natalina acrescido do valor do benefício de aposentadoria e pensão pagas pelo Santa Cruz Prev a partir do momento da publicação desta Lei, exceto:

a) salário-família;

b) diárias para viagem, desde que não excedam a cinquenta por cento

da remuneração mensal do segurado;



- c) ajuda de custo;
- d) indenização de transporte;
- e) auxílio-alimentação;
- f) auxílio pré-escolar; e
- g) outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

**Art. 3º** Fica alterada a Seção VII da Lei Municipal nº 2.356/2014, acrescentando-lhe o art. 48 A, passando a vigorar com a seguinte redação:

#### Seção VII – Do Abono e da Gratificação de Permanência

##### Art. 48 *omissis*

Art. 48 A – Sem prejuízo do abono de que trata o art. 48 deste Lei, fica criada a Gratificação de Permanência destinada aos segurados, que ao preencherem as condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, e permaneçam em atividade:

§1º - Será concedido o referido benefício após o preenchimento do Requerimento da Gratificação no Santa Cruz Prev e a análise positiva deste.

§2º - Após análise, caso o servidor seja elegível, será encaminhado ao seu superior direto para que este se manifeste pelo interesse ou não em permanecer com o referido servidor e em caso de aceite deste, é concedido o referido benefício que perdurará até o requerimento de Aposentadoria do Servidor ou que atinja a idade para Aposentadoria Compulsória.

§3º - A Gratificação de Permanência será de 10% sobre o valor da remuneração de contribuição do servidor.

§4º - A referida Gratificação não integrará a remuneração de contribuição do servidor e nem será incorporado ao benefício de aposentadoria ou pensão.

**Art. 4º** Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente definidas na tabela a seguir:



Ano	C.S.
2023	13,21%
2024	19,15%
2025	22,03%
2026	24,03%
2027	23,47%
2028	22,91%
2029	22,36%
2030	21,81%
2031	21,27%
2032	20,74%
2033	20,21%
2034	19,68%
2035	19,17%
2036	18,65%
2037	18,14%
2038	17,64%
2039	17,14%
2040	16,65%
2041	16,16%
2042	15,67%
2043	15,19%
2044	14,72%
2045	14,25%
2046	13,78%
2047	13,32%
2048	12,87%
2049	12,42%
2050	11,97%
2051	11,53%
2052	11,09%
2053	10,65%
2054	10,22%
2055	9,80%
2056	9,38%
2057	8,96%

Parágrafo único. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 5º Fica autorizada a concessão de empréstimos, na modalidade de consignados, aos segurados vinculados ao RPPS, na forma do Art. 9º, § 7º da Emenda Constitucional Federal nº 103 de 12 de novembro de 2019 e da Resolução CMN, nº 4.963, de 25 de novembro de 2021.



§1º - O Santa Cruz Prev irá regulamentar os procedimentos operacionais do empréstimo consignado através de Portaria específica emitida pela própria Unidade Gestora;

§2º - É vedado ao Santa Cruz Prev prestar empréstimos, aval, fiança, aceite ou coobrigar-se a qualquer título a qualquer Ente Federativo.

Art. 6º Como forma de equacionamento do déficit atuarial primário do Plano de Benefício, enquanto houver, o Tesouro Municipal garantirá uma rentabilidade da carteira de investimento de IPCA + 6% ao ano.

§1º - Entende-se como déficit atuarial primário a diferença positiva entre a valor presente das obrigações previdenciárias e os direitos previdenciários onde nestes estão somados o patrimônio constituído até o momento do estudo.

§2º - A partir de 2023, no começo de cada exercício financeiro, até o 10º dia útil do novo exercício, a Unidade Gestora deverá informar o valor de rentabilidade alcançada pela carteira de investimento e o valor estimado atuarialmente conforme determinado pelo caput.

§3º - Caso o valor estimado atuarialmente seja maior que o valor de rentabilidade da carteira, fica determinado Aportes Mensais iniciando no mês de janeiro e findando no mês de dezembro do referido exercício financeiro.

§4º - Os Aportes Mensais definidos no §3º será a diferença calculada dividido por 12, sendo os valores mensais atualizados pela inflação mais juros de 1% ao mês com vencimento igual aos das obrigações mensais patronais.

§5º - Em caso de atraso dos Aportes Mensais, fica o Tesouro Municipal obrigado a atualizar conforme determinado no caso de atraso das obrigações mensais patronais.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições legais em contrário, especialmente as contidas na Lei Municipal nº 2.356/2014, e no Art. 4º da Lei Municipal nº 2.591/2016, retroagindo todos os seus efeitos legais a 1º de janeiro de 2023. *(Modificado pela Emenda nº 49 de 2023).*

Gabinete do Prefeito, 14 de julho de 2023.

FABIO  
QUEIROZ  
ARAGAO:02  
552709419

Assinado de  
forma digital por  
FABIO QUEIROZ  
ARAGAO:025527  
09419

**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE